

PROJETO DE LEI Nº 5 DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar emergencialmente um Assessor Legislativo.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um servidor para o Cargo de Assessor Legislativo.

§ 1º O contrato tem validade de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado pelo município.

§ 2º A contratação de que trata este artigo é de caráter administrativo, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 2.630, de 2005, do seu art. 207 ao 211.

§ 3º A contratação ocorre mediante processo seletivo simplificado, através análise de currículos, observados os requisitos exigidos no Anexo desta Lei.

Art. 2º O contratado perceberá vencimentos equivalentes ao Cargo de Assessor Legislativo, padrão 4, com vantagens atinentes a este.

Art. 3º O contratado contribuirá, durante o período de vigência do contrato, para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação correm por conta das seguintes unidades orçamentárias:

- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades dos Serviços Legislativos
- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 5º As atribuições do cargo e as condições de trabalho são as constantes do Anexo 4 da Lei Municipal nº 1.322, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de
abril de 2016.

VEREADOR EDUARDO LUONGO
PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO
1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A contratação de um servidor para o cargo proposto se faz necessária em virtude da grande demanda dos serviços administrativos desta Casa.

A Lei Municipal nº 1.322, de 1993, que cria o Cargo de Assessor Legislativo, em seu Anexo 4, estabelece as atribuições a ele atinentes, as quais, hoje em dia, são desempenhadas pelo Servidor que exerce o Cargo de Assessor Especial, cumulativamente com suas funções, estabelecidas no Anexo 5 da mesma legislação.

Tendo em vista os custos para a realização de concurso público, no presente caso para preenchimento de apenas uma vaga, optamos pela contratação por tempo determinado, amparada pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como pelo art. 53 da Lei Orgânica do Município. Ainda, será solicitado ao Poder Executivo que inclua o referido cargo no próximo concurso a ser realizado.

Cabe Ressaltar, conforme os requisitos para preenchimento da vaga, constantes do anexo deste Projeto de Lei, que solicitamos a qualificação do candidato em curso técnico em contabilidade, a fim de auxiliar a Mesa Diretora na compreensão das contas e orçamentos.

No que se refere às razões do preenchimento do cargo neste período, destacamos que nesta Casa ocorrem eleições anuais para a Mesa Diretora, e a presente formação, que na atualidade é composta, quase na totalidade, por vereadores de primeiro mandato, já vinha percebendo essa necessidade ao longo dos anos, todavia não tivera oportunidade para tal.

Em anexo, segue o demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário, a fim de atender ao que determina o art. 16 da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a viabilidade financeira para realização da despesa, de acordo com

os limites constitucionais.

Diante disso, apresentamos o Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação contribuirá, em muito, para o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de abril de 2016.

VEREADOR EDUARDO LUONGO
PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO
1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA
2º SECRETÁRIO

ANEXO

Cargo: Assessor Legislativo

Padrão: 4

Atribuições e Condições de Trabalho: Anexo 4 da Lei nº 1.322, de 12 de janeiro de 1993.

Requisitos para Investidura:

Idade entre 18 e 45 anos;

Formação técnica em contabilidade;

Experiência comprovada no Serviço Público.